SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

GABINETE DO REITOR - UFSC -
Fls. 84

ESBOÇO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Cláusula 1ª- DO OBJETO

O presente instrumento objetiva viabilizar a cooperação entre as universidades signatárias, com a interveniência do MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-MEC, permitindo a expansão de vagas do ensino superior público federal em Blumenau e região.

Cláusula 2ª- DA EXECUÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo, a UFSC e a FURB constituirão Grupo de Trabalho-GT, com 7 (sete) integrantes, sendo 4 (quatro) nomeados pela UFSC, 2 (dois) nomeados pela FURB e 1 (um) pelo MEC, para analisar e sugerir os meios para implementar um novo curso sediado em Blumenau, dando início à cooperação objetivada.

A coordenação do GT ficará a cargo da UFSC, estabelecendo-se na primeira reunião um Plano de Trabalho a ser apresentado aos órgãos dirigentes das Universidades signatárias.

A primeira reunião se dará em 30 de Agosto de 2012 e será organizada pelos representantes nomeados pela UFSC.

As decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta dos membros integrantes do Grupo de Trabalho.

Cláusula 3ª. DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA COOPERAÇÃO

Na condução de suas atividades, o Grupo de Trabalho-GT observará as seguintes diretrizes básicas:

I-O curso escolhido será ministrado pela UFSC, sendo público e gratuito;

II-Caberão à UFSC a seleção dos alunos, a fixação de eventuais quotas étnicas e sociais no exame vestibular, a avaliação dos alunos e a concessão dos títulos universitários vinculados ao curso;

III- O planejamento do curso e das atividades conexas, a coordenação pedagógica, a definição do programa de ensino e a execução deste caberão à UFSC, com plena autonomia e sem interferências de qualquer natureza;

IV- Sem prejuízo de eventuais cessões que possam ser feitas por mútuo acordo das partes, caberão à UFSC a seleção dos docentes encarregados do curso e a fiscalização de suas atividades;

V-A FURB deverá fornecer condições materiais adequadas para a instalação e execução do curso, inclusive disponibilizando em caráter permanente, em prédio próprio, salas de trabalho para os professores e espaço físico em boas condições para as atividades de pesquisa, extensão e ensino;

VI-A FURB disponibilizará laboratórios para os alunos, professores e pesquisadores do curso, todos devidamente equipados e com material suficiente e de boa qualidade para todos os experimentos considerados necessários pelos docentes da UFSC;

VII- A FURB zelará pela limpeza, conservação e segurança das instalações do curso, responsabilizando-se pelo fornecimento de água, energia, telefone e redes de informática.

VIII- A FURB designará, no mínimo, um grupo de 10 (dez) servidores para que atuem no suporte administrativo ao curso da UFSC, responsabilizando-se por sua remuneração e pelo cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista aplicável.

IX- As decisões administrativas referentes ao andamento do curso e o exame dos recursos porventura havidos contra as mesmas competirão à UFSC, seguindo as normas que regem esta última.

X- O cronograma de execução deverá observar as contingências orçamentárias dos entes públicos envolvidos.

XI- A cooperação deverá prever meios de estimular a inovação científica e o desenvolvimento da região-sede.

XII- Docentes da UFSC poderão atuar como co-orientadores em cursos afins ministrados pela FURB.

XIV - A UFSC será responsável pelas despesas relacionadas à remuneração dos docentes oriundos de seus quadros, cabendo as demais despesas e investimentos à FURB, inclusive com relação à remuneração dos docentes e servidores oriundos de seus quadros.

Cláusula 4ª- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por Termo Aditivo, atendendo o limite máximo legal.

Cláusula 5ª- DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, após comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, por escrito, sem que isso gere à UFSC quaisquer obrigações indenizatórias, sejam elas, morais, materiais, previdenciárias, tributárias ou trabalhistas.

A UFSC assumirá somente as despesas expressamente previstas no presente Termo, não se responsabilizando por quaisquer outras despesas ou dívidas de competência da FURB, mesmo que diretamente relacionadas à execução dos cursos a serem criados em razão do presente Acordo .

Cláusula 6ª. DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção de Florianópolis, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, xxxxxxx